



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.588

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 628/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente aos dias úteis, **durante o mês de junho de 2010**, na seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo
08, 09 e 10.	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo
14, 15 e 16.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cabedelo
17, 21 e 22.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita
28, 29 e 30.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar
08, 09 e 10.	Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Tinto
14, 15 e 16.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé
17, 21 e 22.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé
28, 29 e 30.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Sapé

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	6ª Promotoria de Justiça Cível
08, 09 e 10.	7ª Promotoria de Justiça Cível
14, 15 e 16.	8ª Promotoria de Justiça Cível
17, 21 e 22.	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
28, 29 e 30.	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá
08, 09 e 10.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá
14, 15 e 16.	Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí
17, 21 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Pochinhos
28, 29 e 30.	Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro
08, 09 e 10.	Promotoria de Justiça da Comarca de Prata
14, 15 e 16.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas
17, 21 e 22.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas
28, 29 e 30.	Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri

6ª REGIÃO - FATOS, ÁGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZERINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga
08, 09 e 10.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaporanga
14, 15 e 16.	Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeirinho
17, 21 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Malta
28, 29 e 30.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pianco

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e URAUÁ	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
08, 09 e 10.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras
14, 15 e 16.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha
17, 21 e 22.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha
28, 29 e 30.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Catolé do Rocha

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇÁ, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNIA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 07.	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira
08, 09 e 10.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarabira
14, 15 e 16.	Promotoria de Justiça da Comarca de Mari
17, 21 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Pilões
28, 29 e 30.	Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 614/2010 João Pessoa, 13 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Notícia Crime, Processo nº 0282009000335-2, que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 619/2010 João Pessoa, 17 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/06/10, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a **2ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 670/08. **TITULAR:** Dr. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão (3ª Promotoria de Justiça Cível) **SUPLENTE:** 1º - Drª Tatjana Maria do Nascimento Lemos (7ª Promotoria de Justiça Cível), 2º - Dra. Priscila Miranda Morais Maroja (4ª Promotoria da Fazenda Pública) **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 622/10 João Pessoa, 17 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/05/10, a Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/05/10, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/05/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 625/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 19 e 26/05/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Luciana Lima Simeão Moura.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo nº 05/2010, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 630/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/05/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 631/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/05/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina de Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 18/05/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Jovana Maria Pordeus e Silva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 633/2010 João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 18/05/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Luciano Almeida Maracajá.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626/10. João Pessoa, 18 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 508/10, que designou os Procuradores de Justiça para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de maio de 2010**, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
22 e 23/05/10	- Drª Vasti Cléia Marinho Costa Lopes
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
12/05/10	- Drª Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes
18/05/10	- Drª Ana Cândida Espínola

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
DA CAPITAL
PROMOTORIA DA SAÚDE

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 03/2010

Data: 11/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar a morte de bebês no Instituto Cândida Vargas.

ARLAN COSTA BARBOSA

Promotor de Justiça Substituto de Defesa dos Direitos da Saúde

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Extrato da Ata da 6.ª (sexta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Tomo publico que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Encontravam-se nas sessões das Câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público e Ana Cândida Espínola. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretaria a proceder a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 5.ª Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, considerou importante a visita de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, a este Ministério Público da Paraíba, coordenada pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Doutor Sandro José Neis. Prosseguindo, convidou seus pares para participarem do I Seminário sobre Gestão Estratégica no Ministério Público da Paraíba, que será realizado nos próximos dias 06 e 07 de maio, ressaltando que a realização do referido evento será um passo importantíssimo. Informou que o seminário contará com a presença dos ilustres Palestrantes: Doutor Mário Pessoa que abordará o tema "Envolvendo todos na mudança para a qualidade" e Doutor Eduardo Abdon Moura - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás que tratará do tema "Importância da Gestão Estratégica no Ministério Público de Goiás". Em seguida, comentou que no segundo dia do evento, a pales-

tra será ministrada pelo Doutor Roberto Campos de Lima, Sócio-Diretor da Empresa de Consultoria 3GEN - Gestão Estratégica, abordando o tópico: "Práticas de Gestão Estratégica no Ministério Público". Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. O Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano solicitou da Presidência a inversão de Pauta, cujo pedido foi submetido ao Colegiado pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Presidente, com base no teor do inciso X do artigo 22 do RICPJ, procedeu a inversão da pauta e, ato contínuo, instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1) Procedimento N.º 2010/2493 - N.º Doc. 25526 - Assunto:** Recurso - Interessado(a): Dr. Carlos Guilherme dos Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano. O Presidente do Egrégio Colegiado, antes de passar a palavra ao relator, deu conhecimento aos seus pares da existência de um Procedimento N.º 2.010/10296 - N.º Doc. 39559, referente ao Procedimento N.º 2010/2493, procedendo, em seguida, a leitura do requerimento: "(...) **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. Carlos Guilherme dos Santos Machado, brasileiro, solteiro, Promotor de Justiça, por conduto de seus Advogados, ao final assinados, com endereço profissional na Rua Desembargador José Peregrino, 169, Centro, João Pessoa-PB, vem expor o que se segue: Inicialmente, relata que os advogados só foram notificados da realização da sessão designada para o dia 27 de abril do corrente ano, faltando menos de 24 (vinte e quatro) horas para a sua realização, o que dificulta e muito a sua defesa. Informa também que ainda tramitam recursos relativos às suspeições arguidas em relação aos Excelentíssimos Senhores Procuradores José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ante o exposto, requer sejam as notificações realizadas com pelo menos 24 horas de antecedência em relação ao ato a ser praticado. Requer, por fim, seja observado que os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores acima mencionados encontram-se impedidos de participarem do julgamento a respeito do Recurso relativo à Exceção apresentada em face do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público. Pede Deferimento. João Pessoa, 27 de abril de 2010. Adriana Cavalcanti Marinheiro de Abrantes Vieira - OAB-PB 6672, Newton Marcelo Paulino de Lima - OAB-PB 9403 (...)**". Concluída a leitura, o Presidente colocou o requerimento em votação, ao que o Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano solicitou um aparte e registrou que havia indagado da advogada, signatária do requerimento ora lido, se a mesma iria fazer sustentação oral, tendo ela respondido que não. O Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, questionou à Advogada Doutora Adriana Cavalcanti Marinheiro de Abrantes Vieira, presente à sessão, se ela mantinha a alegação de ter havido prejuízo na defesa de seu representado, pelo fato de a notificação da presente sessão ter se dado com um prazo de menos de 24 horas para sua realização, bem como se ela desejaria proceder a sustentação oral. Concedida a palavra pela Presidência, a Advogada Doutora Adriana Marinheiro afirmou que não houve prejuízo à Defesa e não faria uso da sustentação oral. Diante da manifestação da Advogada, o Procurador-Geral de Justiça retirou de votação o Procedimento N.º 2010/10296 - N.º Doc. 39559. Prosseguindo, o Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao relator da matéria, Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano, que procedeu a leitura do seu voto, tecendo, em seguida, às devidas explicações, acerca do assunto, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, o entendimento do Relator foi colocado em votação, opinando pela rejeição da Primeira Preliminar levantada pelo interessado. Votaram com o Relator, além da Presidência do Egrégio Colegiado, os Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Abstiveram-se de votar os Doutores: Antônio de Pádua Torres e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Proclamado o resultado, foram registrados: 13 (treze) votos acompanhando o relator, totalizando 14 (quatorze) votos pela rejeição da primeira preliminar e 02 (duas) abstenções. Superada a votação, referente à Primeira Preliminar, o Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano, Relator da matéria, procedeu a leitura relativa à Segunda Preliminar levantada. Concluída a leitura e tecidas as devidas explicações, acerca do assunto, a matéria foi colocada em discussão e, em seguida, posta em votação. Votaram com o relator, os Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado,

Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Abstiveram-se de votar os Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausência na hora da votação do Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres. Proclamado o resultado, foram computados: 12 (doze) votos pela aprovação do entendimento do relator, totalizando 13 (treze) votos pela rejeição da Segunda Preliminar levantada, 02 (duas) abstenções e 01 (uma) ausência. Sequenciando, o Procurador de Justiça Relator procedeu a leitura do mérito, teceu as explicações necessárias sobre a matéria, que foi, em seguida, colocada em discussão. Debatida a matéria, foi posta em votação, registrando-se o seguinte resultado: votaram com o entendimento do relator, no qual, referente ao mérito, nega provimento ao recurso, os Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Abstiveram-se de votar os Doutores: Antônio de Pádua Torres e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Proclamado o resultado: 14 (quatorze) votos, incluindo o voto do relator pela rejeição do provimento ao recurso e 02 (duas) abstenções. O Presidente do Egrégio Colegiado proclamou que, por maioria, foi rejeitado provimento ao recurso. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen propôs voto de elogio e aplauso aos Doutores: Dmitri Nóbrega Amorim, Ranieri da Silva Dantas, José Leonardo Clementino Pinto, Manoel Cacimiro Neto, Rosane Maria Araújo e Oliveira e Adrio Nóbrega Leite pela atuação como palestrantes, no curso de capacitação de auditores do TCE-PB, realizado pelo CEAF juntamente com a FESMIP e a Escola de Contas Otacílio Silveira, nos dias 19 e 20 de abril do presente ano e aos Doutores Rodrigo Pires de Sá, Francisco Seráfico e Octavio Paulo Neto pelo planejamento do evento; 2) O Dr. José Roseno Neto propôs voto de elogio e aplauso ao coral "Ieda Navarro" pelo brilhante trabalho de lançamento do CD; 3) A Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena propôs moção de pesar pelo falecimento do advogado Raulino Maracajá Coutinho. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** - Recebimento do ofício 298/2010, de 24 de março de 2010, suscrito pelo Promotor de Justiça Luis Nicomedes de F. Neto, Coordenador do 2º CAOP - Assunto: Informar que as solicitações feitas por ocasião da 3ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça foram encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande. **Item 6.2** - Recebimento do ofício 012/2010, suscrito pelo Diretor de Apoio Administrativo, Wellington dos Santos Sales - Assunto: Encaminhamento do relatório anual da DIAFU concernente ao ano de 2009, contendo estatísticas da distribuição dos processos de 2º grau, administrativos, para-Jurídicos e títulos executivos realizada pelos Departamentos de controle de Processos e Pareceres e de Assessoria Técnica e Jurídica, e atividades internas do departamento de Biblioteca, todos vinculados a DIAFU. **Item 6.3** - Recebimento do ofício 55/2010, suscrito pela Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena, Ouvidora Geral do Ministério Público - Assunto: Encaminhamento do relatório referente ao 1º trimestre do ano em curso das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do MP. **Item 6.4** - Recebimento do ofício 28/2010, suscrito pelo Presidente do TRE/PB - Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho - Assunto: Agradecimento à propositura do voto de congratulações, aprovada pelo Egrégio Colegiado e solicitação de que os agradecimentos sejam transmitidos aos autores da proposição e aos demais membros do Colegiado e **Item 6.5** - Recebimento do ofício 387/2010, de 06 de abril de 2010, suscrito pelo Promotor de Justiça Adrio Nobre Leite, Coordenador do 1º CAOP - Assunto: Relatório das atividades 2009 do Ministério Público afetas ao 1º CAOP. Dando seguimento a ordem do dia, o Presidente do ECPJ instou, mais uma vez, à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.2)** Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a Organização do Ministério Público da Paraíba. (Destaaques). Devido à ausência justificada do relator a presente matéria foi retirada de pauta pelo Presidente. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA

Assessora do ECPJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 003/2010

Portaria nº 002/2010

Data: 11/05/2010

Resumo/Objeto: Autorização para o processamento do registro do regimento interno da Fundação de Assistência e Proteção à Adolescência e à Infância - FAPAI.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 11/2010

Portaria nº 11/2010

Data: 12/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bentinho, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000202005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 12/2010

Portaria nº 12/2010

Data: 12/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bentinho, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000212005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 13/2010

Portaria nº 13/2010

Data: 12/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bentinho, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 000032007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 14/2010

Portaria nº 14/2010

Data: 12/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO - Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ca do Município de São Bentinho, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000062008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Pombal/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 15/2010
Portaria n° 15/2010
Data: 12/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bentinho, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000072008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Pombal/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 16/2010
Portaria n° 16/2010
Data: 12/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bentinho, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Tomada de Preço n° 000062008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Pombal/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 17/2010
Portaria n° 17/2010
Data: 12/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Domingos, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000222005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Pombal/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 18/2010
Portaria n° 18/2010
Data: 12/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Domingos, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000232005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao

disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Pombal/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 19/2010
Portaria n° 19/2010
Data: 12/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Domingos, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000242005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Piancó/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 223/2010
Portaria n° 26/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Caatingueira, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000222007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Piancó/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 224/2010
Portaria n° 27/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Caatingueira, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000242005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Piancó/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 225/2010
Portaria n° 28/2010**Data:** 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Piancó, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000152007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Piancó/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 226/2010
Portaria n° 29/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Piancó, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000142007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Piancó/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 227/2010
Portaria n° 30/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Caatingueira, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000232007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Piancó/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 228/2010
Portaria n° 31/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de Aguiar, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite n° 000042007), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n° 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 14/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Art. 1º Fica determinado que toda e qualquer documentação expedida pela OAB/PB, tais como: Portarias, Resoluções, Assinatura de Contrato de Trabalho, Contratos de Estágios, Convênios, Compras, Conclusão de Licitação e demais deliberações devem obrigatoriamente constar assinatura do Presidente;
Art. 2º A documentação deverá ser expedida em 02(duas) vias, após assinatura, uma via ficará arquivada no Gabinete da Presidência.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 19 de maio de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 15/GP/2010

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, XI, do Regimento Interno,
RESOLVE Designar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para comporem as Comissões a seguir indicadas:

I - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
Presidente: **Leonardo de Aguiar Bandeira** 12543
Vice-Presidente: **Antonio de Pádua P. de Melo Junior** 9548
Secretário: **Dioclécio de Oliveira Barbosa** 9511
Claudio Roberto Lopes Diniz 8023
Edgley de Brito Basto 9556
Fernando Antonio Pequeno Tejo 13005
Gilson Guedes Rodrigues 8356
Giullyana Flavia de Amorim 13529
Higor Rocha Simões Filho 11190
Jarbas Murilo de Lima Rafael 10377
João Nunes de Castro Neto 1362
José Edilton Guedes de Aquino 2604
José Marconi G. de Carvalho Junior 12026
José Maria Tavares de Melo Neto 3995
Magdiel Jeus Gomes Araújo 11053
Manolys Marcelino Passerat de Silans 11536
Marcel Nunes de Miranda 14968
Patrício Candido Pereira 13863-B
Robervaldo Queiroga da Silva 7337
Rodrigo Araújo de Sales 14806
Rodrigo José Silva Pinto 12371
Roseane de Almeida Costa Soares 11885
Sérgio José Santos Falcão 7093

II - COMISSÃO DE ENSINO JURIDICO
Presidente: **Arthur Heinstein Apolinário Souto** 13269
Vice-Presidente: **Fátima Maria Santana Lins Braga** 1319
Secretário: **Glaucio Pereira Chaves** 4226
Alexandre da Silva Oliveira 11652
Almir Alves Dionísio 7124
Antonio Carlos Iranlei Toscano Moura Domingues 11297
Bruno de Sousa Carvalho 11714
Delmiro Gomes da Silva Neto 12362
Diego Nunes Guedes 13849
Estevam Martins da Costa Netto 13461
Felício Martinho Nóbrega Filho 12822
Jardel de Freitas Soares 10646
Jimmy Abrantes Pereira 11821
João Francisco da Silva 2131
Josinaldo José Fernandes Malaquias 8166
Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquo 11151
Leonardo de Aguiar Bandeira 12543
Marcio Flavio Lins Souto 12900
Margareth Eulálio Raposo 9007
Pedro Roberto Bunn 14013
Roseane de Almeida Costa Soares 11885
Rubasmate dos Santos de Sousa 8729
Sancha Maria F. C. e Rodovalho de Alencar 13237
Taciana Meira Barreto 9291
Thiago Deigis de Lima Rufino 13430

III - COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
Presidente: **Tiago Felipe Azevedo Isidro** 13688
Vice-Presidente: **José Carlos Santos** 4462
Secretário: **Venceslau Igor Alves Frade** 13839
Alexandre Andrey Azevedo Isidro 13725
Ana Luíza Coutinho Ramalho 15114
Bruno Pereira de Moura 14413
Dimitri Souto Mota 14661
Edna Aparecida Fidelis de Assis 11945
Eveline Sousa da Silva 13986
Francisco Carlos Meira da Silva 12053
Gustavo Costa Vasconcelos 12053
Isabela Azevedo Ramalho 14567
José Liesse Silva 10915
Jubevan Caldas de Sousa 10916
Juliana Maria Brasil Dantas 8521
Ligia Maria da Silva Fernandes 13718
Maria Eledite Azevedo Isidro 5392
Maria Veronica Luna Freire Guerra 9492
Marlos Roberto Magalhães 14621-B
Rômulo Soares de Lima 14112

IV - COMISSÃO DE COMBATE AO NEPOTISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Presidente: **Francis Fredie Camelo** 8551
Vice-Presidente: **Almir Alves Dionísio** 7124
Secretário: **Israel Emídio do Nascimento** 14141
Antonio Duarte Vasconcelos Junior 15130
Claudio Batista de Alcântara 5757
Daniel Castanheira do Amaral Gonçalves 14836
Francisco Cleudson Tométo Paletó 15034
Geraldo Belo da Silva 4552
Gilvan Lopes de Farias 4316
Giovanni José Sousa Medeiros 13908
Janaina Melo Ribeiro Tomaz 10412
Jose Eduardo Dias Lins de Albuquerque 9350
José Erivan Max Rocha 8741
José Rildo Candido 7242
Marcus Ramon Araujo de Lima 13319
Ramon Pessoa de Moraes 13771
Roberlúcio Fernandes da Costa 12610
Sandra Valéria Marques Fernandes 12741
Sergio Almeida da Silva 11176
Wilson Araujo Silveira 13436

Os advogados designados tomarão posse após assinatura do respectivo termo e quitação de eventuais dívidas para com a Seccional.

A Comissão funcionará no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o término do triênio do mandato do Conselho Seccional, continuando a exercer suas funções até a posse dos integrantes das novas e correspondentes Comissões.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 19 de maio de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS EDITAL INCLUIDO EM 24/03/10

COMARCA DE SANTA RITA. 2ª. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 03320070023792 Acão: EXECUÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital dele ou tiverem conhecimento ou ainda a quem interessar possa que por este Cartório e Juízo. da 2ª Vara tramita uma Ação de Execução em epígrafe movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra Ivanize Analida dos Santos -Me, representada por Ivanize Analida dos Santos, E como os referidos executados não foram encontrados nos endereços constantes, Mandou a MM. Juíza expedir o presente edital com prazo de 30 dias para cita-las pelo que cito e dou por citadas para que no prazo de 30 dias paguem o débito no valor de R\$59.925, 01, acrescidos de juros e mora e demais comunicações estabelecidas pelo título, ficando advertidas que não sendo paga a quantia no prazo referido o oficial de justiça procederá a penhora de bens e sua avaliação lavrando o respectivo auto nos termos do artigo 652do cpc com as formalidades legais. santa rita pb 24 de março de 2010 eu, Antonio Fernando Alves Bezerra técnico judiciário o digitei e subscrevo no Dra Andrea Goncalves Lopes Lins, Juíza de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0092

Expediente do dia 11/05/2010 14:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003685-09.2002.4.05.8200 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 333/345).

2 - 0002825-37.2004.4.05.8200 JOSE ARNAUD DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Sendo assim, considerando que não há obrigação de fazer a ser cumprida, e que a obrigação de pagar decorre de diferenças geradas a partir da satisfação da primeira, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0004974-30.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001727-61.1997.4.05.8200 BENEDITO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fls. 476/483).

5 - 0009083-10.1997.4.05.8200 LINDALVA FERREIRA GODOI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fls. 476/483).

6 - 0009552-12.2004.4.05.8200 ELIEZER JULIO DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0018682-12.1993.4.05.8200 MARIA IMACULADA DA FONSECA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante da petição de fl. 125, em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, retornando, em seguida, os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

8 - 0007688-12.1999.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO PEDRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante da petição de fl. 125, em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, retornando, em seguida, os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

9 - 0007689-94.1999.4.05.8200 MANUEL JACINTO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante da petição de fl. 151, em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, retornando, em seguida, os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

10 - 0004917-12.2009.4.05.8200 JOSEFA XAVIER CANDIDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

11 - 0006968-93.2009.4.05.8200 CLÁUDIO DE ARAÚJO CÔRDULA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0001300-10.2010.4.05.8200 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Deixo de receber a apelação em virtude de sua intempetividade. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

13 - 0002516-06.2010.4.05.8200 LEONIDIA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

14 - 0002754-25.2010.4.05.8200 PEDRO FERREIRA DA SILVA IRMAO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (7,36%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

15 - 0003199-43.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos IPC's pelos índices de 44,80% (IPC de abril/90) e 7,87 (IPC de maio/90), resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em honorários e custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0003202-95.2010.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO FERREIRA VERAS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou os documentos de identificação da parte autora (RG e CPF). Sendo assim, intime-se o promovedor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

17 - 0002758-62.2010.4.05.8200 TATIANA FIGUEIREDO PIMENTEL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (4,41%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

18 - 0002752-55.2010.4.05.8200 JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (3,63%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - 0000710-33.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLEBER CASIMIRO VITAL (Adv. SEM ADVOGADO).

(...) 4. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (INFORMAÇÃO DA CONTADORAL)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 0007663-43.1992.4.05.8200 CLOTILDE SOARES COUTINHO E OUTROS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 0003364-47.1997.4.05.8200 GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCEA x GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCEA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 0003472-42.1998.4.05.8200 VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 0009511-21.1999.4.05.8200 JOSE CARLOS BEZERRA CAMARA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGOA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

24 - 0003966-96.2001.4.05.8200 LUIZ JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 0005145-65.2001.4.05.8200 MANOEL ADJUTO LEITE (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 0004962-26.2003.4.05.8200 FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

27 - 0008521-88.2003.4.05.8200 GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.ecorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

28 - 0009321-19.2003.4.05.8200 YOLANDA EDITH MAURICIA VEGA DE OLIVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0000349-16.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x REVELINO UBALDO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU CURADOR JUAREZ UBALDO DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação....

30 - 0002111-67.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x JURANDIR PEREIRA DA

SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ROMERO FERREIRA DE ARAUJO. Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação....

31 - 0002487-53.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x LUCIO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ERIKE TADEU TAVARES E SILVA, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0004870-18.2003.4.05.8210 IVANILDO DE SOUZA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

33 - 0012824-18.2003.4.05.8210 EDNEIDE DE FATIMA MORAES BASTOS DE OLIVEIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

34 - 0013452-03.2004.4.05.8200 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0001454-82.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Em face da diligência negativa às fls. 373/verso, publique-se o 2º parágrafo do despacho à fl. 370, oportunidade que o advogado do executado deverá informar o endereço atualizado do seu constituinte.

(...) 2º parágrafo do despacho de fls. 370 (...) Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

36 - 0007858-47.2000.4.05.8200 CLEBER CAMPOS BATISTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, MARIA DE LOURDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 471/480).

37 - 0004726-98.2008.4.05.8200 JOSE ALBERTO NEVES TAVARES DA SILVA (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente e Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de cinco dias, comparecerem à Secretaria da 3ª Vara para recebimento dos Alvarás de Levantamento expedidos nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se os Alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressaltado o seu desarquivamento caso as partes demonstrem interesse pelo recebimento. P.

38 - 0008352-28.2008.4.05.8200 MARIA SILVANA FURTADO VIANA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Não assiste razão a parte autora, ora exequente (fls. 74/75). A executada (CEF) foi intimada para cumprir a obrigação de fazer em 15/09/2009 (fl. 69v), tendo efetuado o depósito para satisfação do julgado em 18/09/2009 (fls. 72). A ação foi extinta nos termos do art. 794, I - fl. 73 e o depósito foi levantamento pela exequente através de alvará (fls.81). Assim, indefiro o pedido de fls. 74/75.(execução). Intime-se. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

39 - 0008942-05.2008.4.05.8200 EDNALVA CASTRO DE LIMA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 0009837-63.2008.4.05.8200 PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, 37/40. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0000579-34.2005.4.05.8200 ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 0001947-73.2008.4.05.8200 CONSTRUTORA GOLD LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 0008659-79.2008.4.05.8200 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

44 - 0009285-98.2008.4.05.8200 COPERNICO GENERINO DA SILVA JUNIOR (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 0009647-03.2008.4.05.8200 ANNA CAROLYNA ANTAO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

46 - 0009944-10.2008.4.05.8200 BRANCA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

47 - 0010177-07.2008.4.05.8200 GERLANE COSTA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

48 - 0002496-49.2009.4.05.8200 MAURÍLIO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Indefero o pedido de desentranhamento, uma vez que não se trata de documentos originais, e sim de cópias. Faculto ao requerente vistas dos autos para a retirada de cópias, às suas expensas.

49 - 0007366-40.2009.4.05.8200 SEVERINO LINDOLFO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, em conformidade com o art. 269, I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei

8.036/90. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

50 - 0009559-28.2009.4.05.8200 ARIVALDO DUARTE LAUREANO E OUTRO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x YURI RALPH NUNES ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre as certidões de fls. 47//verso e fls. 127//verso, exaradas pelo Oficial de Justiça.

51 - 0009649-36.2009.4.05.8200 LUCIANO WANDERLEY RESENDE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOAO BATISTA DE PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro o pedido de prioridade na tramitação processual, nos termos do art. 1211 - A, do CPC... Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

52 - 0009661-50.2009.4.05.8200 KLEBER BEZERRA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

53 - 0000365-67.2010.4.05.8200 IVAN TARGINO MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

54 - 0002761-17.2010.4.05.8200 LUIZ OLIVEIRA DE VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (14,96%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

55 - 0001109-62.2010.4.05.8200 FRANCISCO PEDRO DA SILVA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

56 - 0002749-03.2010.4.05.8200 ROBERTO WAGNER DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (14,96%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 0011120-58.2007.4.05.8200 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

Total Intimação : 57
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO PONTES ARAGAO-23
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-12
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-21
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-42
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-22
ANTONIO BARBOSA FILHO-3,57
ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-35

ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-20
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-50
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-32
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,34,41
DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-46
DORIVALDO FERREIRA GOMES-48
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-51
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,14,17,18,54,56
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-41
ERIKE TADEU TAVARES E SILVA-31
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-10,40,45,49
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-35
FABIO ROMERO DE CARVALHO-44
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,36,42,46,47
FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-31
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-23,33
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-48
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,36,37,38,39,40,42,44,45
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,30
GERSON MOUSINHO DE BRITO-52
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-40
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-39
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-26,28
GUSTAVO BRAGA LOPES-44
GUSTAVO CAMPELO RABAY-15,16
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-10,40,45,49
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
HUMBERTO TROCOLI NETO-24
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,21,29
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,57
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-53
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
JAILTON CHAVES DA SILVA-55
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
JALDELENI REIS DE MENESES-3,57
JANE MARY DA COSTA LIMA-5
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,21,29
JEOFTON COSTA DA SILVA-57
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-42
JOAO BATISTA DE PAIVA NETO-51
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3,57
JOSE ARAUJO FILHO-9,25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,21,29
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-22
JOSE M. MAIA DE FREITAS-27,34
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-1
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-30
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-26,28
JOSE MARIA MAIA FREITAS-29
JOSE RAMOS DA SILVA-11,13,14,17,18,54,56
JOSE ROCHA LUCENA-38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,35,36
JOSEFA INES DE SOUZA-7,8,9
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,21,30,32,34,41
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-53
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-10,40,45,49
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-43
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-12
LEONIDAS LIMA BEZERRA-33
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-40,45,49
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,43
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-31,57
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-39
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,24,40,45,49
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-47
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-26,28
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-24
MARIA DE LOURDES LEITE-36
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-43
MARIA FERREIRA DE SA-23
MARILENE DE SOUZA LIMA-5
MARILENE MONTEIRO SOARES-25
MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-20
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-38
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-20
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,40,45,49
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-27
PATRICIA PAIVA DA SILVA-41
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-53
RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-37
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4,21
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8
RENE PRIMO DE ARAUJO-7
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
RICARDO POLLASTRINI-6
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-7
ROSILENE CORDEIRO-7
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-35
SUELEN ROSSANEZ-38
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-43
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,49
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-32
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-52
VITORIA CABRAL RABAY-15,16
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,13,14,17,18,54,56

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2010. 0101 URGENTE – AUDIÊNCIAS PENAIS

Expediente do dia 19/05/2010 10:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

1 - 0001469-94.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILMAR APARECIDO LOPES (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO). DESPACHO DE FLS. 17 (...) Cumpra-se o despacho às fls. 12 quanto à intimação do recorrido, observando o disposto no artigo 588, parágrafo único do CPP. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se também com relação à remessa dos autos ao TRF/5ª Região. DESPACHO DE FLS. 12 (...) Recebo o presente recurso. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Trasladem-se cópias da decisão recorrida para estes autos (art. 589 do CPP) 1. Intime-se o recorrido para no prazo de 02(dois) dias apresentar as contra razões. Após, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0007353-51.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES E OUTRO (Adv. JOELSON ALBINO DE BULHOES, CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO). Designo o dia 30/06/2010, às 14:00 hora para o reinterrogatório da ré CIBELY GOUVEIA RIBEIRO. Intime-se a acusada. Publique-se. ...

3 - 0008002-79.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JOSE ALVES CARDOSO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO). Defiro o pedido do acusado. Dê-se vista pelo prazo de 10(dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

4 - 0003286-38.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UBIRATAN HENRIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ANTONIO MARQUES BEZERRA). Diante da manifestação, tão somente, do réu MARCELO DE MIRANDA PONTES no sentido de ser reinterrogado, designo o dia 04/08/2010, às 14:00 horas para realização de audiência para o seu interrogatório. Intimações necessárias.

5 - 0006870-79.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARIA DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x VANUSA DE LIMA FÉLIX (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...) Desta forma, forçoso é reconhecer que não há justa causa para persecução criminal, uma vez que a materialidade delitiva não está suficientemente comprovada. ISSO POSTO, absolvo sumariamente os acusados, com arrimo no art. 397, III, do CPP. Reordenem-se as páginas, a partir da fl. de nº 17. Intimem-se.

6 - 0007768-92.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x CARLOS BATISTA CULAU E OUTROS (Adv. LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST, NILDETE CHAVES DE LIMA, GUSTAVO LIMA NETO, JOAO BATISTA LAJUS, JOSE LUIZ DE MOURA, ROSANGELA LAJUS, MARION NILZA MAGALHAES GALDINO, FLAVIO JACINTO, JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, MARILIA FIGUEIREDO BURITY, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, MAURÍCIO VASCONCELOS, FREDERICO GUILHERME RODRIGUES DE LIMA, MILTON JORDÃO, FABIANA MUELLER, FABIANO VASCONCELOS). Diante da devolução da carta precatória para intimação dos acusados CARLOS BATISTA CULAU, EVANDRO CARLOS DOS REIS e NOELI JORIS para apresentarem resposta à acusação, na forma do art. 396-A e ss. do CPP, no que tange aos crimes imputados na denúncia, INTIME-SE a defensora constituída, a Bela MARILIA FIGUEIREDO BURITY para informar os endereços do acusados, bem como apresentar suas respostas escrita, no prazo de 10(dez) dias.

7 - 0009285-35.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x CHARLES KENNEDY DE ARAUJO RODRIGUES (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO). (...) Acrescento que se o serviço importar na transmissão, emissão e recepção das informações multimídia, sendo a própria via de acesso à rede

mundial, este deverá ser considerado como Serviço de Comunicação Multimídia3, modalidade de serviço de telecomunicações. Veja-se que do próprio conceito legal de serviço de valor adicionado4 se pressupõe que seu usuário tenha prévio acesso. Sendo assim, afastado a alegação de atipicidade da conduta narrada na denúncia e ratificado o recebimento da denúncia. Oportuno registrar ser incabível no caso a Suspensão Condicional do Processo, visto que a pena mínima cominada ao delito é de 2 (dois) anos, incompatível, consequentemente, com o disposto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Designo o dia 21/06/2010, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a Secretaria proceder às intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas pelo MPF e pelo réu residentes nesta capital. I.

8 - 0005527-77.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PHILIPPE DINIZ DA NOBREGA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Ademais, não vislumbro presente nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, posto que não há manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, a punibilidade não foi apanhada por qualquer causa extintiva, e o fatos, na forma narrada na denúncia, constituem, em tese, crime. Assim sendo, a medida que se impõe é o processamento da ação penal, o desenvolvimento da instrução e, por fim, o julgamento da lide. Designo o dia 28/05/2010, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Em face do exposto, determino que a Secretaria: (...) c) Intimem-se as partes e as testemunhas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento;...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0003573-59.2010.4.05.8200 SANDRA HELENA OLIVEIRA S. DE COSTA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. A autora proceda à emenda da inicial, apresentando, com necessária e suficiente clareza, os fatos e fundamentos jurídicos da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Registre-se. Intimem-se. Citem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

10 - 0007298-61.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELINO REIS DE MENESES) x RUBRITA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). 1. Cuida-se de pedido formulado pelo réu EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES onde requer seja esclarecido qual o montante que será suportado a título de rateio dos honorários periciais estipulados. Alega que, ao analisar a proposta do perito às fls. 2353, verificou que o mesmo indicou quais serviços seriam realizados, ressaltando que alguns deles deveriam ser custeados pelas construtoras NORBERTO ODEBRECHT S/A E SANCCOL.

2. Reza o art. 33 do CPC que a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame. 3. In casu, os cinco réus EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRO, GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, RUBRITA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO E SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. requereram a produção da prova pericial, razão pela qual entendi, na preclusa decisão de fls. 2050/2054 (item 4.f.), ser razoável dividir igualmente a quantia a ser paga pelos cinco réus que postularam tal prova. Dessa feita, deposite o réu Evandro de Almeida Fernandes a sua cota-parte no adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 5 dias.

4. Destaco que, além dos honorários periciais propriamente ditos (apresentados pelo perito no valor de R\$ 9.800,00 - nove mil e oitocentos reais, sem impugnação do valor pelas partes), foi mencionado pelo expert a necessidade de serviços/equipamentos/pessoal necessários à realização da perícia, a saber: levantamento plani-altimétrico utilizados nos serviços de campo; medições com GPS de precisão para determinação das alturas dos poços de visita e poços de bueiro; e pessoal necessário à execução de medições e levantamentos.

5. Tais serviços/equipamentos/pessoal, caso fosse contratados pelo próprio perito, iriam de certo onerar ainda mais a prova pericial. Dessa feita, tendo-se em vista que dois réus são empresas do ramo da construção civil, presume-se que, rotineiramente, executem trabalhos similares ao da perícia. Dessa feita,

intimem-se CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A. e SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA a informar se poderão ceder, gratuitamente, os serviços/equipamentos/pessoal solicitados pelo perito;

6. Em caso negativo, intime-se o perito a informar o custo de contratação/locação de tais serviços/equipamentos/pessoal, valor que será incluído como despesa da produção da prova e rateado entre todos os réus, inclusive entre as aludidas construtoras, com compensação dos valores já adiantados pelos réus que depositaram a parte alusiva à remuneração do perito, para que não restem desproporcionalmente onerados;

7. Por fim, para apreciação da petição do réu BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES, concerne ao reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, apresente o mesmo, no prazo de 10 dias, ata da assembleia, registrada na Junta Comercial, que elegeu a Direção da CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., relativamente ao período em que se deu a cessão contratual em favor da SANCCOL, ou seja, em setembro de 2001.

8. ALERTO O CARTÓRIO de que, além dos quesitos das partes, o perito deverá apreciar a decisão de fls. 2050/2054, na qual foi delimitado o objeto da perícia, inclusive, devendo o perito prestar esclarecimentos que tenham sido considerados relevantes na decisão. Contatos com perito por meio expedito (e-mail, telefone).

11 - 0008038-82.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, INES MARIA DA SILVA, GENE SOARES PEIXOTO, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). (...) Brevemente relatado, decidido (...) No sentido da continuação da ação de improbidade mesmo após a aprovação da prestação de contas, confira-se: "ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA FORA DO PRAZO. FALHA SANADA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE DESPESAS FORA DO PRAZO DOS CONVÊNIOS. ERRO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. NÃO APLICAÇÃO DAS VERBAS, ENQUANTO NÃO USADAS, NO SISTEMA FINANCEIRO. APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTAS PELA EMBRATUR. NÃO IMPEDIMENTO DE SUA REAPRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. REJEIÇÃO DA INICIAL PELO JUÍZO A QUO. APELO CONHECIDO E PROVIDO, PARA QUE A EXORDIAL SEJA RECEBIDA. 1. Trata-se de apelação cível, interposta em face da sentença a quo (fls. 527/530), que julgou improcedente o pedido formulado no bojo de Ação Civil Pública por entender não haver ficado consubstanciado qualquer ato de improbidade praticado por parte do recorrido. 2. O art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, que deve ser interpretada estritamente, trata de "deixar de prestar contas", e não da prestação intempestiva das contas. 3. Contudo, apesar do encaminhamento das prestações de contas, ainda que de maneira extemporânea, deve-se atentar para a existência de outras irregularidades nos convênios referidos, como a realização de despesas fora da vigência de tais instrumentos, nos valores de R\$20.933,39 (convênio 109/99) e de R\$9.572,75 (convênio 145/98), os erros ocorridos na execução das obras e não aplicação os recursos federais repassados, enquanto não utilizados, no sistema financeiro, com evidências de prejuízo ao erário e subseqüência dos atos, em tese, ao art. 10, XI da Lei nº 8.429/92. 4. A aprovação formal das prestações de contas pelo Órgão Concedente não exclui a possibilidade de apreciação judicial dos fatos, diante da independência das instâncias. 5. O art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". 6. Ainda que se admita, em tese, que as sanções previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92, são bastante duras, somente devendo ser aplicadas aos casos mais graves, nada impede que o Magistrado, ao final da ação, após devidamente esclarecidos, em instrução regular, os fatos imputados, venha a aplicar, excepcionalmente, somente algumas delas, com base no princípio da proporcionalidade, fixando as reprimendas segundo a natureza e a gravidade das infrações cometidas. 7. Apelação Cível conhecida e provida, de sorte a que seja recebida a petição inicial e se dê prosseguimento ao processo, até final sentença." Quanto às demais irregularidades, a informação técnica tantas vezes já mencionada representa indicio suficiente para o recebimento da petição inicial desta ação, haja vista ser ela dotada de fé pública, conforme já afirmado, e ser exigido nesta fase inicial, tão somente, um respaldo probatório mínimo para o recebimento da petição inicial em ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, ficando para a fase instrutória a oportunidade de as

partes diligenciarem no sentido de formar o convencimento do julgador acerca da efetiva existência, ou não, da prática de atos de improbidade administrativa. Dessa maneira, em juízo de admissibilidade, considerando que há indícios suficientes da prática de atos de improbidade administrativa, recebo a petição inicial (art. 17, §6.º, da Lei n.º 8.429/92). Cite-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 0005137-15.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DANIELA DELAI RUFATO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). (...) 3. Com o advento da Lei nº. 11.719/2008, o art. 399, §2º do CPP passou a preconizar o princípio da identidade física do juiz. Além disto, o réu deverá ser interrogado após a inquirição das testemunhas (art. 400 do CPP). Dessa feita, a fim de evitar qualquer nulidade, entendo por bem interrogar conceder ao réu oportunidade de ser interrogado por este Juízo, razão pela qual designo o dia 19.07.2010, às 14:00 h, ocasião em que se estima que o depoimento faltante da testemunha (juízo deprecado) já conste dos autos. 4. Expeça-se carta precatória para intimação do réu. 5. Intime-se a defesa do mesmo por publicação. Remessa de autos ao MPF.

13 - 0007884-35.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALESSANDRO FERNANDES DE ARAUJO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). (...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, ABSOLVENDO o réu ALESSANDRO FERNANDES DE ARAUJO da acusação de prática dos crimes de moeda falsa (art. 289, § 1º, do Código Penal) e corrupção de menores (art. 1º da Lei nº. 2.252/54), por não haver prova de que o réu concorreu para as infrações penais (art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.2.

14 - 0003301-70.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). 1. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela defesa, mantendo-se, por seus próprios fundamentos a decisão que revogou a realização de prova pericial e determinou o aproveitamento da perícia a ser realizada na ação civil nº. 2006.82.00.003522-1 (1ª Vara) como prova emprestada. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0002218-10.1993.4.05.8200 ANA DA LUZ DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórias inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV's não se encontram submetidas às regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

240 - AÇÃO PENAL

16 - 0000054-28.2000.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x GENER DE LUNA BOZZOLO (Adv. RENATO DE LUNA BOZZOLO, JOSE TEODORO FERNANDES FILHO, MARCELO KAZUO KAWASHINO). (...) Na 10ª Vara Federal de São Paulo, certificou-se a prolação de sentença e determinou-se nova remessa dos autos ao gabinete do Desembargador Cotrim Guimarães, fl. 197. O Desembargador Cotrim Guimarães invocou a súmula 236 do STJ e art. 82 do CPP, determinando a devolução dos autos a este Juízo. Dessa feita, tendo-se em vista que a litispendência já foram reconhecida na r. decisão de fls. 181/185, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 267, V, do CPC. PRI.

17 - 0014938-23.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE x GERSIO BONADIO (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). Defiro o requerido às fls. 361/362 pela defesa do réu Saulo Soares de Albuquerque. Concedo um prazo de 20(vinte) dias. P. ...

18 - 0002532-28.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ADALBERTO LINO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO). Tendo-se em vista que o defensor constituído João Raphael Lima comunica a renúncia ao patrocínio da causa, motivada pela assunção de cargo de advogado público, intime-se novamente a defesa para apresentação de alegações finais, sendo que a intimação, desta feita, deve ser dirigida unicamente ao defensor Alexandre Gomes Bronzeado. No decurso, em branco, será nomeado o Bel. RONALDO PESSOA DOS SANTOS-OAB/PB 8472 como defensor ad hoc,

para apresentar alegações finais em favor do acusado. P.

19 - 0005914-29.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ISRAEL VICENTE DA SILVA E OUTRO (Adv. AMILTON J. MANOEL, EDNALDO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO LIMA CAVALCANTE). (...) Assim, pode-se concluir que o objeto de crime tinha potencial ofensivo, isto é, podia enganar um homem comum, se o repasse das contrafações ocorresse juntamente com outras cédulas em condições adversas. Logo, reafirmo a competência da Justiça Federal para processar e julgar o caso. Não observo, também, razões para absolver sumariamente os acusados, uma vez que presentes indícios de materialidade e autoria suficientes para se processar a ação. Ademais, a defesa dos acusados, pelo menos nesse primeiro momento, não trouxe contraprova suficiente para desfazer as conclusões obtidas a partir dos indícios já mencionados. Assim sendo, ratifico o recebimento da denúncia. Por outro lado, acolho o pedido de arquivamento apresentado pelo MPF às fls. 33/34, com relação aos indicados Pedro Araújo da Costa e Sandro da Silva Augusto, pelos próprios fundamentos que embasaram a promoção ministerial. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal e por ISRAEL VICENTE DA SILVA. Intime-se a defesa do acusado ADRIANO LUIS PINHEIRO DE ANDRADE para apresentar rol de testemunhas, já que não o fez no momento processual adequado. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos. Ciência ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0006210-17.2009.4.05.8200 JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) vista às partes da entrega do Laudo.(...)

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

21 - 0002426-95.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NATUBA-PB (Adv. VALTER DE MELO) x DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de incidente de restituição de bens apreendidos suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NATUBA/PB, com o objetivo de obter a devolução de 35 (trinta e cinco) carteiras de associados desta entidade, apreendidas por ocasião da busca e apreensão efetuadas na residência de uma funcionária do requerente, deferida nos autos do Inquérito 0006854-28.2007.4.05.8200, que tem como indiciada DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO. 2. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL manifestou-se contrário ao pleito, haja vista que interessam a persecução criminal. Em síntese, argumentou que "as carteiras dos associados não podem ser restituídas no momento, porquanto devem ser periciadas, a fim de se descobrir se são autênticas ou foral falsificadas pela advogada Dilza Egydio Oliveira Pequeno para assegurar a obtenção, em juízo, de benefícios previdenciários". 3. Razão assiste ao MPF, tendo-se em vista que - conforme registrado na decisão de recebimento da denúncia proferida por esta magistrada nos autos da ação nº. 0005425-55.2009.4.05.8200 - a investigação criminal foi desdobrada e determinada instauração de inquérito autônomo para apurar se DILZA falsificava documentos - entre eles carteiras de sindicato - como o fito de instruir ações previdenciárias.

4. Incide a norma do art. 118 do CPP, que veda a restituição de bens apreendidos enquanto interessarem ao processo. 5. Ademais, não antevejo nenhum prejuízo para os titulares das aludidas carteiras, tendo-se em vista que, caso as respectivas filiações sejam legítimas, o sindicato requerente poderá emitir segunda vias. 6. Isso posto, indefiro o pedido de restituição. 7. Intimem-se.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-4
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-18
AMILTON J. MANOEL-19
ANDRE GOMES BRONZEADO-18
ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA-10
ANDRÉ LUIZ COSTA GONDIM-1
ANIBAL PEIXOTO FILHO-10
ANNIBAL PEIXOTO NETO-10
ANTONIO MARCOS BARBOSA-4
ANTONIO MARQUES BEZERRA-4
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-12
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-10,11
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-11
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20
CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-2
DANIELA DELAI RUFATO-12
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-4
DOMENICO D'ANDREA NETO-10,16
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-3,4,10,14,18
EDNALDO RIBEIRO DA SILVA-19
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-5
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-11

EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-10
 FABIANA MUELLER-6
 FABIANO VASCONCELOS-6
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-4
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-10,11
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-4,17
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-7
 FLAVIO JACINTO-6
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15
 FRANCISCO LIMA CAVALCANTE-19
 FREDERICO GUILHERME RODRIGUES DE LIMA-6
 GENE SOARES PEIXOTO-11
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-4
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-11
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-11
 GUSTAVO LIMA NETO-6
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-10
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20
 INES MARIA DA SILVA-11
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-11
 JACKELINE ALVES CARTAXO-10,11
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-10
 JOAO BATISTA LAJUS-6
 JOÃO RAPHAEL LIMA-18
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-11
 JOELSON ALBINO DE BULHOES-2
 JOSE ALVES CARDOSO-3
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-6
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-11
 JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-10
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-10
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-12
 JOSE LUIZ DE MOURA-6
 JOSE TEODORO FERNANDES FILHO-16
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-15
 JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-10
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-6,17
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-13
 LINDINALVA TORRES PONTES-17
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-6
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-10
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-4
 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-6
 LUIZ PINHEIRO LIMA-11
 MARCELO KAZUO KAWASHINO-16
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-10
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-15
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-11
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-11
 MARILIA FIGUEIREDO BURITY-6
 MARION NILZA MAGALHAES GALDINO-6
 MAURÍCIO VASCONCELOS-6
 MILTON JORDÃO-6
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-6
 NILDETE CHAVES DE LIMA-6
 NORTON F MOREIRA C FILHO-11
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-11
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-11
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-10
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-10,11
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-4,17
 RENATO DE LUNA BOZZOLO-16
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-11
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-11
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-11
 ROBERTA MARIA FEITOSA-11
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-11
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-9
 RODOLFO ALVES SILVA-1,10,13,19
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-14
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-5
 ROSANGELA LAJUS-6
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-11
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-11
 SEM ADVOGADO-5,8,9,18
 SEM PROCURADOR-10,20,21
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-11
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-11
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-1
 VALTER DE MELO-20,21
 VANINA C. C. MODESTO-10,11
 WALTER DE AGRA JUNIOR-10,11
 WERTON MAGALHAES COSTA-4,8,10,11
 YORDAN MOREIRA DELGADO-4,7,10
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-11

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0095

Expediente do dia 13/05/2010 12:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0007522-62.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO E OUTRO (Adv. SEM

ADVOGADO) x JOSE ALEXANDRE NOGUEIRA DA JUSTA E OUTRO (Adv. FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO) x PEDRO MARIANO GUEDES NETO (Adv. ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA) x CHARLES ANIBAL BRANDAO DOS PRAZERES (Adv. WALTERLUZIA MARIA EMILIA BRANDAO MENDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

2 - 0009643-63.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LUIZA DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intime-se o Dr. Rodrigo dos Santos Lima, OAB/PB 10478, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar instrumento procuratório conferido pela ré Maria Luíza do Nascimento que o habilite a atuar no feito. P.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0009127-43.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ABRAÃO VILAR DOS SANTOS (MADEREIRA CANAÃ) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitoriais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 69.452,93 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), atualizado até 18 de novembro de 2008 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I....

4 - 0000438-73.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANALINE ALVES DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitoriais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 22.790,60 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos), atualizado até 09 de janeiro de 2009 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0002467-58.1993.4.05.8200 ANTONIO JUSTINO MARTINS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS x MANOEL FREIRE DOS SANTOS(EXTINTO CONF. FLS. 145) E OUTROS x ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que não há incidência dos referidos juros no período entre a elaboração da conta e a expedição da requisição de pagamento, acolho o pedido do Instituto-réu para determinar o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para retificação dos cálculos neste aspecto. Oportunamente, cancele-se a RPV expedida à fl. 398, expedindo-se outra com os novos valores. P.I.Cumpra-se.

6 - 0003319-96.2004.4.05.8200 SAUL MEDEIROS,INTERDITADO JUDICIALMENTE, REP/ P/ SUA IRMÃ E CURADORA LISBETE MEDEIROS DA CRUZ (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA ARAUJO DE SOUSA). ...Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o pedido, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

7 - 0003809-84.2005.4.05.8200 MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, ADAUTO LUIZ DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AMANDA MAYARA SOBRAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar (honorários sucumbenciais) proposta às fls. 235/237 , cite-se o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS nos moldes do art. 730 do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0004761-24.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AUREA MARIA CASTOR RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA

DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0004097-47.1996.4.05.8200 JOAO XAVIER DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ...Compulsando os autos, verifico que não houve o equívoco apontado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Ora, se a Secretaria fez carga do feito para o Patrono do autor, foi porque apenas este tinha interesse em recorrer da mencionada decisão, haja vista o acolhimento da impugnação manejada pela CEF. Indefiro o pedido. Oportunamente, diante das execuções propostas às fls. 709/711 e 715/717, intimem-se o Patrono do feito e o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem os pagamentos das obrigações por quantias certas ou oferecerem bens à penhora. Advirtam-se-lhes de que não havendo os pagamentos ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre os valores executados, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. P. ...

10 - 0000471-44.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, proceda-se à conversão do valor depositado, conforme requerido. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001663-07.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA - S/C LTDA - HEMATO (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES). ...Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0004464-85.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MAYRA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA GELZA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor da CEF. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 0009086-13.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x RAUL FIGUEIREDO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, MAYRA DE ANDRADE ROCHA). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 0006231-27.2008.4.05.8200 OLDENA CARVALHO PEREIRA DE MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 59. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0013963-98.2004.4.05.8200 CARLEUSA DE SA SARMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intimem-se os advogados da parte autora para, querendo, promoverem em nome próprio a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

16 - 0000637-66.2007.4.05.8200 MUNICIPIO DE DONA INES (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Assim, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. A parte autora deverá suportar verba honorária que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), rateados, em duas partes iguais, entre as rés. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

17 - 0004616-36.2007.4.05.8200 JANE AMARO FORMIGA E OUTROS (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 0004633-72.2007.4.05.8200 RODRIGO MARQUES DA NOBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

19 - 0007294-87.2008.4.05.8200 JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista as partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

20 - 0007348-53.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI, ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21 - 0006935-06.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Portanto, fixo o valor da causa em R\$ 13.830,00 (treze mil, oitocentos e trinta reais). Neste contexto, infere-se que este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito em razão do valor da causa não ultrapassar 60 salários mínimos. (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Deixo de condenar em honorários e custas, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

22 - 0015050-89.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x XAVANTE EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PEDRA AREIA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

23 - 0000521-70.2001.4.05.8200 FARMACIA PADRE CICERO LTDA E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GUSTAVO BERALDO FABRICIO). Intimada por duas vezes (fls. 198 e 202), a parte consignante não realizou o depósito da diferença encontrada pela Assessoria Contábil, relativa à anuidade do ano de 2001, no valor de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos) - determinado no despacho (fl. 197). Logo, diante da inércia verificada, intime-se o Conselho Regional de Farmácia para manifestação - no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

24 - 0009245-24.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. KATIA REGINA FARIAS) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Recebo a Apelação interposta pelo MPF às fls. 3209/3222 em seu duplo efeito. Intimem-se as rés para apresentarem contrarrazões e, por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. P.

25 - 0006669-19.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES). (...) Consultado o Sistema TEBAS, constata-se facilmente que o processo em curso na da 1ª Vara recebeu o despacho inicial de notificação do réu 19.02.2009, enquanto este aqui somente foi distribuído em 21.08.2009, quando aquele Juízo já se tornara prevento para conhecer e julgar as causas conexas ao referido processo. Isso posto, declaro-me incompetente para julgamento do presente feito, determinado a redistribuição ao Juiz prevento, vale dizer, Exmo. Juiz Federal Substituto 1ª Vara. Intimem-se os réus (P). ...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 0005683-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Convertido o mandado inicial em executivo (fls. 25/26), às fls. 28, veio a CEF, antes de ser realizada sua intimação para requerer a execução do julgado, pleitear a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em virtude de composição amigável celebrada entre as partes. Entretanto, não considero razoável manter-se o presente processo ativo, apenas no aguardo da solução extrajudicial. In casu, havendo descumprimento do acordo, a CEF está munida de título executivo judicial para execução. Sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0000870-68.2004.4.05.8200 ENEILDE DE CARVALHO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 0002636-54.2007.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Ex Positis, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 119-120. Intime-se. Expeça-se RPV em favor dos exequentes substituídos.

29 - 0002643-46.2007.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Ex Positis, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 119-120. Intime-se. Expeça-se RPV em favor dos exequentes substituídos.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

30 - 0002906-44.2008.4.05.8200 MANOEL PEDRO HERCULANO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, V, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0000461-82.2010.4.05.8200 HAROLDO COUTINHO DE LUCENA E OUTRO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0009270-71.2004.4.05.8200 JOSE ASSIS MARTINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ASSIS MARTINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 0004485-32.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES). (...) Isto posto, defiro, em parte, o pedido formulado por José Helder Sodré às fls. 88/91 e determino que não seja mais chamado ao feito o referido senhor, uma vez que restou comprovado não exercer poderes de gerência junto à empresa executada. Prejudicado o pedido de exclusão dos autos, pois não figura no polo passivo da lide. Quanto ao pedido da ECT às fls. 106/109, indefiro-o, pelos motivos acima expostos. P.

34 - 0006685-70.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0000098-81.1999.4.05.8200 VERONICA FARIAS LEAL (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).efiro o pedido de dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, requerido pela exequente (fl. 282), para cumprimento do despacho (fl. 280).

36 - 0000554-55.2004.4.05.8200 POLION ARAUJO JUNIOR (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO, JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 0006404-51.2008.4.05.8200 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se os exequente para, no prazo de cinco dias, comparecerem à Secretaria da 3ª Vara para recebimento dos Alvarás de Levantamento expedidos nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se os Alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso as partes exequentes demonstrem interesse pelo recebimento. P.

38 - 0007114-71.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). Intime-se a exequente (CEF) para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos, conforme certidão, fls. 75. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

39 - 0009767-46.2008.4.05.8200 MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, 63/68. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

40 - 0010004-80.2008.4.05.8200 ROCHELANDE FELIPE RODRIGUES (Adv. IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS, BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos.Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento.P.

41 - 0010023-86.2008.4.05.8200 ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 92. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora demonstre interesse pelo recebimento.P.

42 - 0010084-44.2008.4.05.8200 ANELLY SCHULER MELLO LULA DE AMORIM (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0000915-04.2006.4.05.8200 SERCON - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS LTDA (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SIMICOL SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO DE FLS. 234 (...) Considerando que, às fls. 228 foi determinada a inclusão da EMGEA no polo passivo da lide, publique-se o ato ordinatório de fls. 224, a fim de que a mesma seja intimada a especificar provas. ... ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 224 (...)Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

44 - 0007763-07.2006.4.05.8200 ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, HELYADE SHALON COSTA BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 0004684-83.2007.4.05.8200 CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP. PELA INVENTARIANTE MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de fls. 143-144. Prazo de 05(cinco) dias.

46 - 0007003-87.2008.4.05.8200 SILVIO YSLAND FREITAS DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e condenação em honorários advocatícios, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo da sentença, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

47 - 0000710-67.2009.4.05.8200 MARIA DULCE DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLIANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

48 - 0009640-74.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA TEIXEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o lapso temporal decorrido entre a data da intimação do autor para emendar a petição inicial e a juntada da petição de fls. 26, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir o despacho de fls. 25, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-7
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12
 AILTON NUNES MELO FILHO-18
 ALBERTO DA SILVA SALES-33
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-8
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-45
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-5,27
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-38
 ANTONIO BARBOSA FILHO-28,29
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-23
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-24
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-16
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-25
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-17
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-40
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,21,48
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24
 CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-7
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-7
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-24
 DANIEL ALVES DE SOUSA-46
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-20
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-14
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-45
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-25
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31
 DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-20
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-43
 DIEGO VIEGAS VERAS-45
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-42
 DIRCEU ABIMALE DE SOUZA LIMA-23
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-31
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2,24
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-43
 ELIANA ARAUJO DE SOUSA-6
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-10

EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-41
 ERLIANY DANTAS DOS SANTOS-47
 ERIVAN DE LIMA-8
 ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ-20
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-41
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,32,35,43
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-25
 FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO-1
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-24
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-7
 FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,32,34,36,45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,14,16,17,36,37,38,39,40,41,42,45
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-43
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-25
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-25
 GEORGE VENTURA MORAIS-43
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-31
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-24
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13
 GUILHERME MELO FERREIRA-15,23
 GUSTAVO BERALDO FABRICIO-23
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28,29
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-47
 HELYADE SHALON COSTA BOTELHO-44
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,21,48
 HERMES DE LUNA E SILVA-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,9
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-25
 ISAAC MARQUES CATÃO-43
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28,29
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,27
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-24
 IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-40
 JACKELINE ALVES CARTAXO-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32,36,43,45
 JALDELENI REIS DE MENESES-28,29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,9
 JEOFTON COSTA DA SILVA-28,29
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-43
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-17
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28,29
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-24
 JOSÉ ALVES CAMPOS-43
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9
 JOSÉ CAMPOS NETO-20
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-11
 JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA-36
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-37
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,27
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-36
 KATIA REGINA FARIAS-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,45
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-32
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,21,48
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-47
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-12
 LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO-36
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,21,48
 LUIZ MONTEIRO VARAS-33
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-39
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-31
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19,44
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-6
 MARIA JOSE DA SILVA-33
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-41
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-13
 MOACIR GUIMARAES-20
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-33,46
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-14
 RICARDO POLLASTRINI-9,32
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-14
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-41
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-35
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-24
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2,44
 RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-20
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-24
 ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA-1
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-11,16
 SABRINA PEREIRA MENDES-12
 SANDRA PIRES BARBOSA-24
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-16
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-19
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-25
 SOSTHENES MARINHO COSTA-46
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,43,45,47
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-25
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-24
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-14
 VALDICE DE MELO GAMA-5
 VALTER DE MELO-5,21,48
 VANINA C. C. MODESTO-25
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-12
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-20
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-24
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-14
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22
 WALTER DE AGRA JUNIOR-25
 WALTERLUZIA MARIA EMILIA BRANDAO MENDES-1
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-39

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL